

Online de CHE.

**17** - O quantitativo de CHE concedido poderá sofrer acréscimos no decorrer do ano letivo, na ocorrência de eventos não previstos antes do início do ano letivo, a critério da administração, ou poderá ser reduzido ou cessado caso ocorra evasão escolar, ingresso de servidores efetivos por concurso público, retorno de servidores efetivos afastados por qualquer tipo de licença, concurso de remoção, dentre outras situações.

**18** - O professor que solicitar cessação da CHE no decorrer do ano letivo ou a redução do quantitativo das horas por motivos pessoais, não terá direito a nova concessão até o término do ano letivo corrente.

**19** - Os diretores escolares são responsáveis pela imediata comunicação das reduções ou cessação do exercício da Carga Horária Especial, para que a Superintendência Regional de Educação realize os registros no SIARHES, sob pena de responsabilização.

**20** - A Inserção de Carga Horária Especial no Sistema Online, na forma da alínea **d**) do item 17, deverá ocorrer a partir do dia 20/01/2023, com início da prestação de serviço a partir de 02/02/2023.

### **DAS APURAÇÃO DA FREQUÊNCIA**

**21** - Os afastamentos autorizados por lei, no período trabalhado, excetuando-se a ausência prevista no artigo 30, inciso IV e as licenças previstas no art. 122, incisos II, III e X da Lei Complementar 46, de 31 de janeiro de 1994, são extensivos à Carga Horária Especial.

### **DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**22** - Eventuais irregularidades no processo de atribuição de CHE serão objeto de sindicância, sob a responsabilidade da Corregedoria da SEDU, e os infratores estarão sujeitos às penalidades previstas no art. 231 da Lei Complementar nº 46/94 (DOES de 31/01/94).

**23** - Quando solicitado, o professor deverá apresentar todos os documentos originais exigidos para conferência.

**24** - A realização do cadastro não assegura ao profissional a seleção por parte do Diretor Escolar e a concessão de CHE por parte das Superintendências Regionais de Educação, gerando apenas a expectativa de ser convocado.

**25** - Nenhum candidato poderá alegar desconhecimento das normas contidas neste Edital.

Vitória, 13 de janeiro de 2023.

### **VITOR AMORIM DE ANGELO**

Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1006549**

### **PORTARIA SEDU Nº 003-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

#### **Reestrutura o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB no âmbito do Sistema de Ensino do Espírito Santo.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975, e **CONSIDERANDO**:

- a **Lei Estadual nº 10.382**, de 24 de junho de 2015 (DOES de 25/06/2015), que aprova o Plano Estadual de Educação do Espírito Santo - PEE/ES, período 2015/2025;

- a **Portaria SEDU nº 168-R**, de 23 de dezembro de 2020 (DOES de 28/12/2020), e suas alterações, que estabelece normas e procedimentos complementares referentes à avaliação, à recuperação de estudos e ao ajustamento pedagógico dos estudantes das unidades escolares da rede escolar pública estadual do Espírito Santo e dá demais providências;

- a **Portaria SEDU nº 181-R**, de 9 de agosto de 2022 (DOES de 10/08/2022), que institui o Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES, com o objetivo de subsidiar a Secretaria de Estado da Educação - SEDU no monitoramento e assessoramento das ações referentes ao Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB,

### **RESOLVE:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Reestruturar o Sistema Capixaba de Avaliação da Educação Básica - SICAEB.

§1º O SICAEB será constituído por:

**I** - Avaliação Diagnóstica;

**II** - Avaliação da Fluência em Leitura;

**III** - Programa de Avaliação da Educação Básica do Espírito Santo - PAEBES/PAEBES ALFA.

§2º A avaliação sob a perspectiva do desenvolvimento de competências e da educação integral deve, além da verificação do aspecto cognitivo, envolver os âmbitos do saber, do fazer, do ser e do conviver na diversidade do ambiente escolar e na singularidade de cada estudante.

**Art. 2º** O SICAEB tem como objetivos:

**I** - fornecer indicadores e dados para monitorar o processo de ensino e aprendizagem dos estudantes com vistas à promoção de uma educação básica de qualidade com equidade e eficiência;

**II** - subsidiar o processo de tomada de decisões e as propostas de intervenção pedagógica a partir de resultados avaliativos cientificamente apurados para a formulação de políticas educacionais voltadas à melhoria da qualidade da educação capixaba;

**III** - identificar elementos que subsidiem a formação continuada dos professores e o realinhamento curricular;

**IV** - sistematizar as informações relativas às avaliações em larga escala que integram o SICAEB.

**Art. 3º** O planejamento, a organização, o desenvolvimento, o armazenamento e a disseminação dos resultados, os dados e as demais informações sobre as avaliações que compreendem o SICAEB são de competência da Subsecretaria de Planejamento e Avaliação - SEPLA da Secretaria de Estado da Educação - SEDU, por meio da Gerência de Avaliação - GEA.

**Parágrafo único.** Cada avaliação que compreende o SICAEB será realizada de acordo com sua própria diretriz pedagógica e operacional vigente, disponível no

Vitória (ES), segunda-feira, 16 de Janeiro de 2023.

site da SEDU e divulgada para as unidades escolares.

**Art. 4** As Superintendências Regionais de Educação - SREs e as unidades escolares apoiarão o desenvolvimento do SICAEB, promovendo o engajamento, a participação, a disseminação e a apropriação dos resultados das avaliações no âmbito de sua jurisdição.

**Art. 5º** O atendimento aos estudantes da rede escolar pública estadual são público-alvo da educação especial será realizado de acordo com as diretrizes pedagógicas e operacionais vigentes das avaliações.

## **CAPÍTULO II DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA**

**Art. 6º** As Avaliações Diagnósticas têm como objetivos:

**I** - identificar as aprendizagens e as habilidades já desenvolvidas;

**II** - identificar as aprendizagens e as habilidades que ainda não foram consolidadas pelos estudantes;

**III** - nortear o planejamento dos gestores e das equipes pedagógicas escolares, das SREs e da Unidade Central da SEDU;

**IV** - subsidiar as propostas de intervenção pedagógica em cada ano letivo.

**Art. 7º** A Avaliação Diagnóstica abrangerá os estudantes do 3º ano do ensino fundamental até os da 3ª série do ensino médio da rede escolar pública estadual.

**§1º** As Avaliações Diagnósticas baseadas no currículo vigente e nas diretrizes pedagógicas e operacionais em vigor deverão ser realizadas com a seguinte configuração:

**I** - os estudantes do 3º ao 5º ano do ensino fundamental realizarão Avaliações Diagnósticas em Língua Portuguesa e Matemática;

**II** - os estudantes do 6º ao 9º ano do ensino fundamental e do ensino médio realizarão Avaliações Diagnósticas de diversos componentes curriculares;

**III** - os estudantes dos anos finais do ensino fundamental e do ensino médio realizarão Autoavaliação das Competências Socioemocionais.

**§2º** A Autoavaliação das Competências Socioemocionais tem como objetivos subsidiar as análises pedagógicas e compreender as necessidades de apoio e de intervenção, para além do âmbito cognitivo, de forma a contribuir com a formação integral dos estudantes.

**Art. 8º** Os instrumentos referentes à Avaliação Diagnóstica serão cedidos às redes escolares privadas e municipais em formato digital para uso voluntário.

**Parágrafo único.** Caberá às redes escolares privadas e municipais o planejamento, a organização, o desenvolvimento, o armazenamento e a disseminação dos resultados da avaliação das escolas sob a sua jurisdição.

## **CAPÍTULO III**

## **DA AVALIAÇÃO DA FLUÊNCIA EM LEITURA**

**Art. 9º** A Avaliação da Fluência em Leitura tem como objetivo identificar o nível de fluência em leitura dos estudantes para que sejam desenvolvidas ações que consolidem seus processos de alfabetização.

**Art. 10.** A Avaliação da Fluência em Leitura envolverá os estudantes do 2º ano do ensino fundamental da rede escolar pública estadual e, por adesão, das redes municipais do Estado do Espírito Santo.

**Art. 11.** A adesão das redes municipais dar-se-á por meio de instrumento próprio a ser formalizado entre a SEDU e as Secretarias Municipais de Educação.

**Art. 12.** As Secretarias Municipais de Educação adesas à Avaliação da Fluência em Leitura, por meio de suas unidades escolares, apoiarão o desenvolvimento da avaliação e promoverão o engajamento, a participação, a disseminação e a apropriação dos resultados das avaliações no âmbito de sua jurisdição.

## **CAPÍTULO IV DO PAEBES/PAEBES ALFA**

**Art. 13.** O PAEBES/PAEBES ALFA tem os seguintes objetivos:

**I** - desenvolver um processo de avaliação de desempenho dos estudantes do ensino fundamental e do ensino médio, identificando as fragilidades e os avanços no processo de apropriação e consolidação das habilidades desenvolvidas em cada etapa de ensino;

**II** - fornecer às escolas informações e orientações que lhes permitam tomar decisões e adotar estratégias pedagógicas apropriadas por meio de relatórios de desempenho dos estudantes, com detalhamento das competências observadas na aplicação dos instrumentos de avaliação;

**III** - fornecer indicadores para subsidiar a implementação, a reformulação e o monitoramento de políticas educacionais voltadas à promoção da equidade e da qualidade da educação capixaba.

**Art. 14.** O PAEBES/PAEBES ALFA será realizado anualmente, de forma censitária, para todas as escolas da rede escolar pública estadual, para as redes municipais adesas e, de forma amostral, para as escolas privadas.

**Parágrafo único.** A adesão das redes municipais e privadas ocorrerá por meio de instrumento próprio a ser formalizado entre a SEDU e as Secretarias Municipais de Educação e os mantenedores das escolas privadas.

**Art. 15.** O PAEBES ALFA avalia o nível de apropriação dos estudantes do 2º ano do ensino fundamental em Língua Portuguesa e em Matemática.

**Art. 16.** O PAEBES avalia o nível de apropriação dos estudantes do 5º e 9º anos do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio em Língua Portuguesa e em Matemática.

**Parágrafo único.** Em anos alternados, avalia o nível de apropriação dos estudantes do 9º ano do ensino fundamental e da 3ª série do ensino médio

em Ciências da Natureza e em Ciências Humanas.

**Art. 17.** Com o objetivo de compreender fatores associados que possam impactar os resultados da avaliação, serão aplicados questionários contextualizados para os seguintes membros da comunidade escolar:

**I** - diretor escolar;

**II** - professores dos componentes curriculares avaliados;

**III** - estudantes;

**IV** - responsáveis pelos estudantes.

## **CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DO PAEBES/PAEBES ALFA**

**Art. 18.** Os resultados preliminares das escolas participantes do PAEBES/PAEBES ALFA serão disponibilizados em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU em até 120 (cento e vinte) dias após o término do período de aplicação, e poderão ser acessados pelo Diretor Escolar ou por representante da escola indicado pela SRE ou pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19.** Os Diretores Escolares ou representantes da escola terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação dos resultados preliminares para proceder à interposição de recursos aos resultados apresentados junto às justificativas que fundamentam a solicitação.

**Parágrafo único.** O recurso de que trata o caput deste artigo deverá ser realizado em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU.

**I** - o detalhamento das orientações e dos protocolos para a interposição de recursos será disponibilizado em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU;

**II** - serão aceitos, somente, recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria, sendo desconsiderados aqueles enviados por e-mail ou ofício;

**III** - a análise de recursos interpostos será realizada em até 10(dez) dias úteis após o fim do prazo de interposição de recursos;

**IV** - para os casos de indeferimento, haverá devolutiva ao requerente.

**Art. 20.** Os resultados finais do PAEBES/PAEBES ALFA estarão disponíveis em plataforma própria, a ser divulgada no site da SEDU, em até 10 (dez) dias úteis após o fim da análise de recurso interpostos.

## **CAPÍTULO VI DO ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO ESPÍRITO SANTO - IDEBES**

**Art. 21.** O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica do Espírito Santo - IDEBES demonstra o nível de qualidade da aprendizagem dos estudantes da rede escolar pública estadual com base na combinação de fluxo e de proficiência média obtida anualmente a partir dos resultados do PAEBES/PAEBES ALFA.

**§1º** O IDEBES é calculado com base na combinação de fluxo e de proficiência média, assim como ocorre no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB.

**§2º** O IDEBES é gerado anualmente, a partir dos resultados do PAEBES/PAEBES ALFA, enquanto o IDEB é calculado bianualmente, a partir dos resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB.

**Art. 22.** O IDEBES é representado por um número que se enquadra em uma escala de 0 (zero) a 10 (dez), de forma que 0 (zero) é o menor nível de desempenho e 10 (dez) é o maior nível de desempenho.

**Parágrafo único.** O detalhamento do cálculo do IDEBES será demonstrado por meio de portaria específica.

**Art. 23.** Por meio do IDEBES, a SEDU estabelece uma meta para a rede escolar pública estadual e metas específicas por escola, a fim de possibilitar um trabalho mais qualificado de planejamento e de monitoramento de resultados da aprendizagem.

**Art. 24.** São objetivos do IDEBES:

**I** - contribuir para uma proposta de gestão escolar baseada em resultados de aprendizagem;

**II** - direcionar as ações por meio de um diagnóstico que vise mapear o cenário atual em que a rede se encontra, identificando suas dificuldades, potencialidades e oportunidades de melhoria;

**III** - nortear a gestão escolar no âmbito da Unidade Central da SEDU, das SREs e da Direção Escolar de cada escola, contribuindo para um posicionamento estratégico quanto aos resultados esperados.

## **CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** A SEDU dispõe de Comitê de Monitoramento e Assessoramento das Avaliações Externas do Estado do Espírito Santo - COMAES, instituído por meio da Portaria SEDU nº 181-R/2022, com o objetivo de subsidiar a Secretaria no monitoramento e no assessoramento das ações referentes ao SICAEB.

**Art. 26.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 27.** Fica revogada a Portaria SEDU nº 138-R, de 23 de junho de 2022.

Vitória/ES, 13 de janeiro de 2023.

**VITOR AMORIM DE ANGELO**  
Secretário de Estado da Educação

**Protocolo 1006202**

**PORTARIA Nº 004-R, DE 13 DE JANEIRO DE 2023.**

**Institui o Comitê de Monitoramento de Resultados de Movimento e Rendimento Escolar da Rede Pública Estadual de Educação.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei nº 3.043/1975,